



**CONTRATO N.º 34 /2018 - PROCESSO N.º 62/2018 –**

**PREGÃO N.º 22/2018.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PLATINA E ART FORTE – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 44.543.999/0001-99, com sede na Rua João de Souza Martins, n.º. 550, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, senhor WAGNER ROBERTO DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n.º. 14601389-X e do C.P.F. n.º. 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes n.º 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, e, por outro lado a empresa ART FORTE – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, com sede na Rua Sebastião Mendes de Brito, n.º. 170, Jardim Europa, na cidade de Assis/SP, inscrita no CNPJ n.º. 04.213.103/0001-90 e Inscrição Estadual n.º. 189141027112, neste ato representada pela senhora MARIA APARECIDA SIMION DE MELO, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 12.869.945-0, CPF sob n.º.074.644.358-77, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º. 70, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, que em razão da proposta vencedora do objeto do **Pregão n.º. 22/2018, Processo n.º. 62/2018**, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO**

O Poder Executivo Municipal, representado pelo seu Prefeito Municipal, já qualificado no preâmbulo deste instrumento contratual, será denominado de CONTRATANTE e a empresa que Prestará os *Serviços do ramo de instalação e manutenção elétrica, em regime de empreitada global (material e mão de obra), para execução de serviços comuns de instalação de sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA), nas edificações que abrigam a Creche-escola Pro infância Adão de Camargo Lima, localizada na Rua Davina Inocência de Oliveira, neste município, conforme Projeto Completo do Engenheiro Eletricista Nilson Paes e especificações constantes nos anexos I do edital*, será denominada de CONTRATADA.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A CONTRATADA através deste instrumento contratual obriga-se a *Serviços do ramo de instalação e manutenção elétrica, em regime de empreitada global (material e mão de obra), para execução de serviços comuns de instalação de sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA), nas edificações que abrigam a Creche-escola Pro infância Adão de Camargo Lima, localizada na Rua Davina Inocência de Oliveira, neste município, conforme Projeto Completo do Engenheiro Eletricista Nilson Paes e especificações constantes nos anexos I do edital:*

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA DOS OBJETOS.**

**3.1** - Conhecido o resultado final do presente Pregão, a Contratada será notificada para vir assinar o Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (IMESP);

**3.2** - O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos e condições previstas no Pregão Presencial nº. 22/2018.

**3.2.1.** A(s) prorrogação(ões) de prazo será(ão) formalizada(s) através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.

**3.3** – *O início da Prestação dos Serviços de Execução do Sistema de Proteção, deverá iniciar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do futuro contrato.*

### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**4.1** – A Prefeitura de Platina efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de aprovação dos serviços e do recebimento definitivo da nota fiscal, vedado qualquer forma de pagamento antecipado.

**4.1.1.** Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à detentora do contrato e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item 10.1, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais

**4.2** - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.



**4.3** - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**4.4** - Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

## **CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços objeto deste contrato serão medidos e aprovados pelo Técnico responsável da Prefeitura, de acordo com o Projeto Básico.

**5.5.** Após realizada a medição e tomadas as providências necessárias, a medição será encaminhada a Tesouraria ou a quem esta determinar para efeito de pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Contratante que indicará o departamento responsável pelos serviços.

**6.2.** Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, caberá ao Contratante aplicar as penalidades previstas neste contrato.

**6.3.** Durante toda a execução do contrato, a Prefeitura Municipal manterá um fiscal por ela designado, para o acompanhamento dos serviços e gestão do presente ajuste.

**6.4.** A Contratada designará e manterá no local dos serviços engenheiro preposto, aceito pela Contratante, que a representará na execução deste contrato e que deverá manter constante contato com o fiscal designado e do qual obterá todas as informações referentes à execução e andamento dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - A PREFEITURA pagará à CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora que fica fazendo parte integrante deste instrumento, o **valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**.

**7.3.** Os preços aqui referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**7.5.** Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida a respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida legislação, provocar reflexos na composição dos preços.

**7.8.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

**7.9.** As despesas serão cobertas com as seguintes dotações orçamentárias codificadas sob os números:

**Unidade Gestora: Prefeitura Municipal.**

**Órgão: 02 Executivo**

**Unidade Orçamentária: 02.07 Departamento da Educação.**

**Unidade Executora: 02.07.01 Ensino Fundamental**

**12361 Ensino Fundamental**

**123610020 Gestão do Ensino Básico**

**123610020.2.116000 Manutenção do Ensino Fundamental**

**33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**185 Fonte 1 Tesouro**

**Aplicação: 110.0000 Geral**

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1.** Compete à CONTRATADA:

**8.1.1.** Realizar adequadamente os serviços contratados, de acordo com as especificações de que trata o Anexo I, utilizando as melhores técnicas, bem como substituindo os equipamentos sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**8.1.2.** Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;

**8.1.3.** Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;

**8.1.4.** Atender, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante;



**8.1.5.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

**8.1.6.** Submeter quando requisitado pelo contratante, os materiais utilizados na execução dos serviços à previa aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário.

**8.2.** Compete ao Município CONTRATANTE:

**8.2.1.** Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidas;

**8.2.2.** Conceder à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

**8.2.3.** Fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor público especificamente

designado para esse fim, e exigir o fiel cumprimento do avençado, promovendo as medições e

conferências mensais para pagamento dos valores contratados.

## ***CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO***

**9.1 -** A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução/entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.2 -** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**9.3 -** Pelo atraso injustificado na entrega e das obrigações assumidas, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:



**9.3.1** - atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso, por dia de atraso na entrega dos veículos;

**9.3.2** - atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

**9.4** - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

**9.4.1** - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

**9.5** - Em caso de inexecução total do ajuste poderá ser aplicada as seguintes penalidades:

**9.5.1** - multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

**9.5.2** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**9.6** - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

**9.7** - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.8** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

**9.9** - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

**9.10** - As demais sanções que porventura existam serão norteadas pelas leis vigentes.

## ***CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO***

**10.1** - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79, com as consequências do artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.



**10.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO***

**11.1** - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo, seus anexos e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS***

**12.1.** Aplicar-se-á a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de Contrato.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO***

**13.1** Será competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Contrato.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS***

**14.1.** A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de veículos e equipamentos, não respondendo o **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.

**14.1.1.** Serão também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como as obrigações de caráter fiscal, social e previdenciária.

**14.2.** É vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato.

**14.3.** Qualquer cessão ou subempreitada feita sem autorização da **CONTRATANTE** será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações juridicamente cabíveis.

**14.4.** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de executar, de forma direta, ou através de outras empresas **CONTRATADAS**, nas áreas e locais elencados neste Edital, obras e serviços distintos dos abrangidos na presente Licitação.

**14.5.** O **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, durante os últimos 30 (trinta) dias da vigência do contrato, determinar a gradativa redução dos serviços, quer seja para implantação de novo contrato, quer para execução com pessoal próprio.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**14.6.** A critério exclusivo da **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos mensais devidos à **CONTRATADA** os valores devidamente apurados correspondentes aos prejuízos por esta causados àquela, sejam por si, por seus empregados ou prepostos.

**14.7.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.2** E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da **CONTRATADA** aceita e cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Platina, em 18 de setembro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA**  
CPF nº 039.662.858/35  
**CONTRATANTE**

**ART FORTE – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**  
CNPJ nº. 04.213.103/0001-90  
**MARIA APARECIDA SIMION DE MELO**  
CPF sob nº.074.644.358-77  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Douglas Carvalho Moreira**  
RG nº. 20.814.879-6 SSP/SP

**Talita de Lima Spornraft**  
RG nº. 40.067.082-3 SSP/SP



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femagnet.com.br](mailto:pplatina@femagnet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob n.º. 44.543.999/0001-90, com sede na Rua João de Souza Martins, n.º. 550 - Centro, no Município de Platina, Estado de São Paulo.

**CONTRATADA:** ART FORTE – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME, possuidora do CNPJ n.º. 04.213.103/0001-90, estabelecida na Rua Sebastião Mendes de Brito, n.º. 170, Jardim Europa, no município de Assis, Estado de São Paulo.

### CONTRATO N.º. 34/2018.

**OBJETO:** Prestará os Serviços do ramo de instalação e manutenção elétrica, em regime de empreitada global (material e mão de obra), para execução de serviços comuns de instalação de sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA), nas edificações que abrigam a Creche-escola Pro infância Adão de Camargo Lima, localizada na Rua Davina Inocência de Oliveira, neste município, conforme Projeto Completo do Engenheiro Eletricista Nilson Paes e especificações constantes nos anexos I do edital.

**Valor Total do Contrato: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Platina, 18 de setembro de 2018.

### CONTRATANTE:

#### Representante Legal

**Nome e Cargo:** WAGNER ROBERTO DE LIMA – Prefeito Municipal.

**CPF:** 049.378.968-57.

**E-mail institucional:** [licitacao@platina.sp.gov.br](mailto:licitacao@platina.sp.gov.br)

**E-mail particular:** [vagaowr@gmail.com.br](mailto:vagaowr@gmail.com.br)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### CONTRATADA:

**Nome e cargo:** Maria Aparecida Simion de Melo - Representante Legal

**CPF n.º.** 074.644.358-77.

**E-mail institucional:** [artforteassis@gmail.com](mailto:artforteassis@gmail.com)

**E-mail pessoal:** [artforteassis@gmail.com](mailto:artforteassis@gmail.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_